



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 066/2023.

| |
|-----------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO |
| PROTOCOLO Nº 2369 |
| DATA 06/10/23 |
| HORÁRIO 11 16 |
| VISTO <i>Anta</i> |

São Sebastião, 31 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Marcos Fuly
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, estagiários e beneficiários dos Programas Sociais do Município, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei Complementar, visa prover a concessão de cestas natalinas ao quadro próprio de pessoal do Município, como sendo: servidores efetivos, cargos comissionados, contratados em caráter temporário e estagiários.

A medida visa, promover a valorização de todo o funcionalismo público municipal e demais colaboradores, que constantemente desempenham papel fundamental no desenvolvimento administrativo do Município e na prestação do serviço público municipal.

É necessário destacar, que é de praxe o ambiente corporativo realizar eventos de cunho comemorativo, principalmente no Natal. Assim sendo, a intenção do Executivo é sim estabelecer essa prática, concedendo aos seus funcionários esta oportunidade.

A proposta expõe uma das ações deste governo municipal, em estabelecer a valorização de seus funcionários e acentuar ainda mais a comemoração natalina de diversas famílias que indiretamente serão alcançadas por esta iniciativa.

Destacados os pontos que fundamentam a justificativa, é que remetemos o presente Projeto de Lei Complementar para análise desta Egrégia Casa de Leis

Portanto, diante da inegável relevância e do evidente interesse público, sobretudo em relação à necessidade de continuar a valorizar nossos profissionais, é que se requer, de Vossa Excelência, que o presente Projeto de Lei Complementar seja submetido ao regime de tramitação interna desta Casa, em regime de urgência, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião.

Sendo o que apresentamos para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 360037003300350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
"Fiscalize o seu município" - www.fiscalize.sp.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 12 /2023

"Dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, estagiários e beneficiários dos Programas Sociais do Município, e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disposto sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, estagiários e beneficiários dos Programas Sociais do Município.

Art. 2º - A cesta de natal a que se refere o artigo 1º, desta Lei Complementar será concedida até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Terão direito a uma cesta de natal os abaixo relacionados:

I - os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Direta;

II - os beneficiários dos Programas Sociais do Município:

a) Programa de Assistência ao Adolescente e a Educação Profissional, autorizado pela Lei nº 2.699, de 19 de maio de 2020;

b) Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD, criado pela Lei no 1.745, de 29 de abril de 2005;

III - os professores contratados por prazo determinado que estejam trabalhando no mês de novembro;

IV - os profissionais cedidos ao Município por outro ente federativo;

Art. 4º - Os servidores que tenham dois ou mais vínculos com o Município, receberão apenas uma cesta de natal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar para o exercício de 2023, correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, qual seja, dotação orçamentária 02.06.01-04.122.0006.2.412-3.3.90.30 (Despesa 952).

Parágrafo único - As despesas para os demais exercícios serão consignadas nos respectivos orçamentos.





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de outubro 2023.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 360037003300350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 08/11/2023 11:18

Checksum: **65F0B72474359D9AC2C066BA16FAFC9A21B86D5EF332D2459888E0CB9684525A**

